

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores de Maracás/BA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº ____/2026 tem como objetivo dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Maracás, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias acumuladas no período recente, preservando, assim, o poder aquisitivo das remunerações.

A presente proposição encontra amparo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observadas as particularidades legais de cada ente federativo.

No caso em tela, o percentual de 9,30% (nove vírgula trinta por cento) foi definido com base em índices oficiais de inflação acumulados no exercício de 2024 e 2025, refletindo a necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores municipais frente às variações econômicas verificadas no período. Trata-se, portanto, de medida que não configura aumento real de remuneração, mas sim a reposição de perdas inflacionárias, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Cumprе destacar que a proposta observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal e à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar os encargos decorrentes da medida. Ademais, as despesas resultantes encontram-se devidamente compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, bem como com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante salientar que o projeto estabelece exceções específicas, em respeito às normas federais que disciplinam determinadas categorias. Assim, ficam excluídos da revisão os servidores que já percebem o salário mínimo nacional, tendo em vista que estes já foram contemplados com reajuste automático no início do ano, bem como os profissionais do magistério público municipal e os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

.PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washignton de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



cujas remunerações são regidas por legislações próprias e vinculadas a pisos nacionais definidos por leis federais específicas.

A iniciativa ora apresentada também visa valorizar o servidor público municipal, reconhecendo a relevância de suas funções para o pleno funcionamento da Administração Pública e para a prestação de serviços essenciais à população. A recomposição salarial contribui diretamente para a motivação, eficiência e qualidade dos serviços públicos ofertados à sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a **apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme os artigos 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa**, visando sua imediata aprovação e implementação.

Assim, confiamos no apoio e na aprovação deste projeto por parte do Poder Legislativo, para que esta importante medida possa ser implementada em benefício da educação pública municipal e de seus profissionais.

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 25 de março de 2026.


NELSON PORTELA
Prefeito

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

***DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Orgânica do Município** e demais legislações aplicáveis, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores e dos Agentes Políticos do Município de Maracás no percentual de 9,30% (nove vírgula trinta por cento) referente ao reajuste pelo índice IPCA acumulado e atualizado, sendo 4,83% em 2024 e 4,26% em 2025, incidentes sobre os vencimentos e salários básicos.

§ 1º - Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já auferiram reajuste no mês de janeiro, por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Os servidores que integram a carreira do Magistério Municipal por força de Legislação própria em consonância com a Lei Federal 11.738/2008, não farão jus à revisão salarial prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os servidores que integram a carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias por força de Legislação própria em consonância com a Lei Federal 12.994/2014, não farão jus à revisão salarial prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Os valores dos vencimentos e salários constarão de anotações procedidas pelo departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Maracás, nas respectivas fichas funcionais.

Art. 3º O valor definido no artigo 1º desta Lei terá vigência durante o exercício de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a calcular e efetuar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da revisão geral anual, referente ao exercício vigente, por meio de folha suplementar ou em parcela destacada.

Parágrafo único. A implantação do reajuste e a quitação das diferenças retroativas ficarão condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e ao cumprimento dos limites de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura

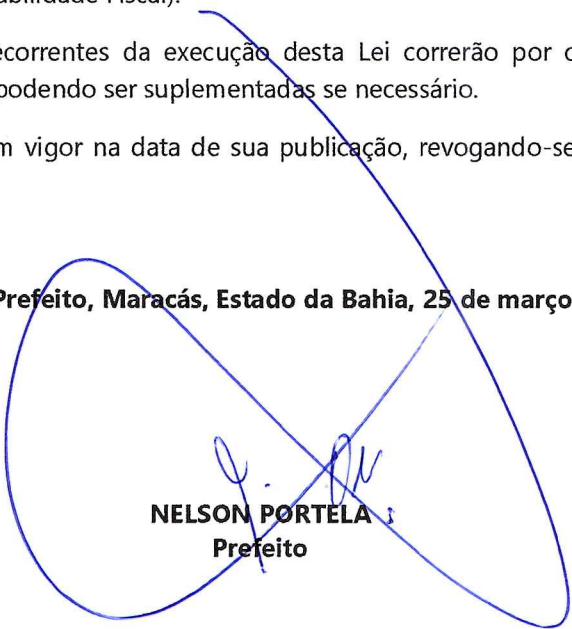


despesa com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 25 de março de 2026.


NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Maracás (Ba), 25 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Nelson Portela

Venho, por meio deste, apresentar informações acerca do impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste salarial dos servidores efetivos, comissionados e dos agentes políticos do município de Maracás, com base em análise técnica realizada pelo setor de Recursos Humanos.

A estimativa considera o quantitativo atual de servidores, a média remuneratória e os percentuais de reajuste em estudo com base nos índices IPCA 2024 de 4,83% e 2025 de 4,26%, percentuais estes acumulados e atualizados em 9,30%, conforme apurados pelo setor de RH. A aplicação do reajuste implicará aumento direto na despesa com pessoal, no montante de R\$ 1.516.813,72 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e treze reais e setenta e dois centavos) anuais, com reflexos mensais significativos no orçamento municipal.

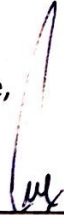
Ressalta-se que tal incremento deverá observar rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere ao comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal.

Por outro lado, destaca-se que o reajuste poderá contribuir para a valorização dos servidores, melhoria da motivação funcional e, eventualmente, impactos indiretos positivos na arrecadação e na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, recomenda-se a avaliação criteriosa da viabilidade orçamentária e financeira da medida, bem como a adoção de estratégias complementares para manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Washington Novaes
Secretário de Adm. e Finanças



Cirlene Oliveira Lima
Auxiliar dep. RH